

Freguesia da Maia

Gerência de 2019

RELATÓRIO N.º 08/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 08/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
da Freguesia da Maia (Gerência de 2019)**

Ação n.º 20-423VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Análise orçamental	6
6.1. <i>Execução da receita e da despesa</i>	6
6.2. <i>Regras do equilíbrio</i>	7
7. Endividamento	7
8. Demonstração numérica	7
9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	8
10. Acompanhamento de recomendações	8
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	10
12. Recomendações	11
13. Decisão	12
Ficha técnica	13
Anexo	
Resposta dada em contraditório	15
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	17
II – Índice do dossiê corrente	18

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
doc. — documento
FFF — Fundo de Financiamento das Freguesias
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI — Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna da conta da Freguesia da Maia, relativa à gerência de 2019.
- 2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 A Freguesia da Maia encontra-se vinculada à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

- 4 A verificação interna da conta da Junta de Freguesia da Maia, relativa à gerência de 2019, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve como objetivos:
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁴;
 - Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
 - Certificar os parâmetros identificados no *Apêndice I* ao presente relatório;

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doc. 1.01.

⁴ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

- Efetuar o acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em anteriores ações de controlo.
- 5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.
- 6 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no *Apêndice II* por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

- 7 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Junta de Freguesia da Maia, identificados no quadro seguinte:

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Jaime Manuel Serpa da Costa Rita	Presidente	
Ana Filipa Pacheco Serpa	Secretária	De 01-01-2019 a 31-12-2019
Cláudio Miguel Fróes Pimentel	Tesoureiro	

Fonte: Relação nominal de responsáveis (doc. 2.12).

4. Contraditório

- 8 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Junta de Freguesia da Maia⁵.
- 9 No exercício do contraditório, a entidade manifestou concordância com as observações formuladas e assumiu o compromisso de «*acatar recomendações que venham a ser feitas*».
- 10 A resposta obtida encontra-se transcrita no Anexo ao presente relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

⁵ Doc. 5.01.

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

- 11 Os documentos de prestação de contas da Freguesia da Maia, relativos à gerência de 2019, foram remetidos ao Tribunal em 11-06-2020, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, dentro do prazo estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março⁶.
- 12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. Deste modo, a conta da Freguesia da Maia, relativa à gerência de 2019, ainda foi apresentada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.
- 13 O POCAL prevê um regime contabilístico simplificado⁷, funcionando em base de caixa e de compromissos, aplicável às entidades cujo movimento anual de receita não atinja o montante correspondente a cinco mil vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública⁸.
- 14 A Freguesia da Maia movimentou, em 2019, receitas no montante global de 309 373,81 euros⁹, enquadrando-se, assim, no regime simplificado.
- 15 As entidades que se integravam no regime simplificado estavam obrigadas a utilizar apenas a contabilidade orçamental, encontrando-se, por isso, dispensadas de implementar as contabilidades patrimonial e de custos¹⁰.
- 16 As contas deveriam ser instruídas com os documentos previstos no POCAL¹¹ e nas instruções do Tribunal de Contas¹².
- 17 O processo remetido foi instruído com os documentos previstos nas referidas instruções, com exceção da Norma de Controlo Interno.

⁶ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Contudo, em 2020, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da LOPTC, cuja aprovação de contas dependesse de deliberação de um órgão colegial, poderiam remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020.

⁷ N.º 3 do ponto 2 “Considerações Técnicas” e ponto 2.8.2.7 “Documentos e registos”.

⁸ O valor do índice 100 (343,28 euros) foi fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

⁹ Doc. 2.02.

¹⁰ Ponto 2.8.2.7. do POCAL, então aplicável.

¹¹ A organização e documentação das contas das entidades integradas no regime simplificado estavam definidas no n.º 3 do ponto 2. do POCAL.

¹² O processo de prestação de contas deveria incluir os documentos previstos no ponto II, n.º 2, das Instruções do Tribunal de Contas.

18 O documento foi remetido ao Tribunal em 04-11-2020, por correio eletrónico¹³, após notificação.

19 Os mapas que instruem o processo não contêm incongruências.

6. Análise orçamental

6.1. Execução da receita e da despesa

20 O orçamento inicial, no valor de 280 655,00 euros, sofreu alterações ao longo do exercício, resultando num orçamento corrigido de 512 020,70 euros.

21 A receita cobrada líquida totalizou 309 373,71 euros, o que corresponde a um índice de concretização de 60,4%. Tal ficou a dever-se à execução da componente das transferências a receber da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, com uma previsão de 242 500,00 euros e cobrança de 53 200,00 euros (21,9%)¹⁴.

22 As transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias (FEF), no valor de 46 004,00 euros, foram integralmente realizadas e contabilizadas¹⁵.

23 A despesa paga totalizou 267 732,98 euros, o que corresponde a 52,3% da dotação orçamental. A taxa de execução resulta, sobretudo, da execução da rubrica da classificação económica 07 – *Aquisição de bens de capital*, em que se previa despende 366 659,19 euros, tendo-se registado apenas 165 134,03 euros (45%)¹⁶.

24 A reduzida taxa de execução da receita condicionou, sobretudo, de acordo com os dados evidenciados no mapa de controlo orçamental da despesa, a realização dos investimentos em parques e jardins (com uma previsão de 161 400,00 euros e execução de 46 666,75 euros) e outros investimentos não identificados (com uma previsão de 79 000,00 euros e execução de 12 078,30 euros).

25 O saldo de dotações orçamentais da gerência anterior foi objeto de inscrição na primeira revisão orçamental à receita¹⁷, observando-se o disposto no ponto 8.3.1.4 do POCAL.

¹³ Doc. 2.10.

¹⁴ Doc. 2.02. e 2.08.

¹⁵ *Cfr.* Mapa XX da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) e doc. 2.02.

¹⁶ Doc. 2.01 e 2.08.

¹⁷ Doc. 3.34.

6.2. Regras do equilíbrio

- 26 A regra do equilíbrio formal prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente.

Quadro 2 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		280 655,00	309 373,71
b	Receita corrente bruta cobrada			109 039,11
c	Despesa total		280 655,00	267 732,98
d	Despesa corrente			102 769,06
e	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$e = a - c$	0,00
f	Equilíbrio corrente	$b \geq d$ (**)	$f = b - d$	6 270,05

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

- 27 Ao nível das alterações orçamentais, a previsão corrigida de receita corrente (106 886,00 euros) foi inferior à dotação corrigida de despesa corrente (145 361,51 euros).

7. Endividamento

- 28 Com base na análise documental, verificou-se que a Freguesia da Maia, com referência a 31-12-2019¹⁸, não tinha contraído empréstimos, nem utilizado aberturas de crédito, facto confirmado externamente com base no mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal¹⁹.

8. Demonstração numérica

- 29 A verificação interna de contas visa a conferência da conta para a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.
- 30 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas da Freguesia da Maia, conclui-se que o resultado da gerência de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

¹⁸ Doc. 2.07.

¹⁹ Doc. 3.05.

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	68 997,84	Saído na gerência	267 732,98
Execução orçamental	68 875,70	Despesas correntes	102 769,06
Operações de tesouraria	122,14	Despesas de capital	164 963,92
Recebido na gerência	240 498,11	Operações de tesouraria	2 207,89
Receitas correntes	109 039,11	Saldo para a gerência seguinte	41 850,88
Receitas de capital	131 459,00	Execução orçamental	41 640,83
Operações de tesouraria	2 295,80	Operações de tesouraria	210,05
	<u>311 791,75</u>		<u>311 791,75</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa.

- 31 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa são consentâneas com a restante documentação que integra a conta de gerência, designadamente no que concerne ao total da coluna da receita bruta cobrada e de despesa paga nos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, respetivamente.
- 32 A gerência abriu com um saldo de 68 997,84 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018, e encerrou com um saldo de 41 850,88 euros, conforme reconciliação bancária e resumo diário de tesouraria²⁰.

9. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

- 33 Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no [sítio eletrónico](#) da Freguesia da Maia, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea c), do RFALEI, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

10. Acompanhamento de recomendações

- 34 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 17/2007-FS/VIC/SRATC](#) (*Verificação interna das contas das Freguesias do Concelho de Ribeira Grande – Gerências de 2006*), aprovado em 13-11-2007.
- 35 Tendo por base o processo de prestação de contas de 2019, verifica-se que das três recomendações formuladas, duas foram acolhidas e uma foi parcialmente acolhida, conforme se expõe:

²⁰ Doc. 3.06. e 3.35.

Quadro 4 – Acatamento de recomendações

	Recomendações	Grau de acolhimento	Observações
1. ^a	Aperfeiçoamento do sistema de informação contabilístico e de controlo, de modo a garantir uma adequada gestão dos fundos públicos e uma imagem fiel e apropriada da realidade patrimonial e dos resultados obtidos através da gradual implementação do POCAL.	Acolhida	O POCAL foi implementado. Os documentos de prestação de contas são os preconizados pelo referido referencial contabilístico, refletindo a realidade patrimonial e os resultados obtidos (§§ 12 a 19).
2. ^a	Cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental, quer na fase de elaboração, quer na fase de execução do orçamento.	Parcialmente acolhida	A regra do equilíbrio formal foi observada na fase de elaboração e na fase de execução do orçamento. A receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente (§ 26). Ao nível das alterações orçamentais, a previsão corrigida de receita corrente foi inferior à dotação corrigida de despesa corrente (§ 27) ²¹ .
3. ^a	Remeter ao Tribunal de Contas, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam as contas, os documentos relativos à prestação de contas que sejam de envio obrigatório.	Acolhida	Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal de Contas no prazo legalmente previsto (§ 11).

²¹ O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (*cf.*: artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*)), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

36

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 da Freguesia da Maia:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	<p>A conta foi apresentada dentro do prazo legal.</p> <p>O processo de prestação de contas foi instruído com os documentos previstos no POCAL e nas instruções do Tribunal de Contas, com exceção da Norma de Controlo Interno. O documento foi remetido ao Tribunal no decurso da ação.</p> <p>Os mapas que instruem o processo não contêm incongruências.</p>
6.2.	<p>A regra do equilíbrio formal foi observada na fase de elaboração e na fase de execução do orçamento. Ao nível das alterações orçamentais, a previsão corrigida de receita corrente foi inferior à dotação corrigida de despesa corrente.</p> <p>A receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente.</p>
8.	<p>As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no mapa de fluxos de caixa são consentâneas com a restante documentação que integra a conta de gerência.</p> <p>A gerência abriu com um saldo de 68 997,84 euros e encerrou com um saldo de 41 850,88 euros, conforme resumo diário de tesouraria e síntese da reconciliação bancária.</p>
9.	<p>Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i>, nos termos legais.</p>
10.	<p>Das três recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2007-FS/VIC/SRATC, aprovado em 13-11-2007, duas foram acolhidas e uma foi parcialmente acolhida.</p>

12. Recomendações

Tendo presentes as observações constantes deste relatório, formulam-se as seguintes recomendações à Junta de Freguesia da Maia, uma das quais reiterada:

	Recomendações	Impacto esperado	Ponto do relatório
1. ^a	Cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental, quer na fase de elaboração, quer na fase de execução do orçamento.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	6.2. § 27
2. ^a	Instruir a prestação de contas de acordo com as instruções do Tribunal de Contas aplicáveis à entidade.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade	5. § 17

13. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 da Freguesia da Maia.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2022.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:

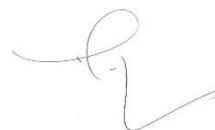
- ao Presidente da Junta de Freguesia da Maia, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

(*) Até 14-11-2020.

Anexo

Resposta dada em contraditório



JUNTA DE FREGUESIA DA MAIA
RUA DE SANTA CATARINA, Nº 18
9625-337 MAIA

Exmº Senhor
Meritíssimo Juiz Conselheiro da Secção
Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Dr. Araújo Barros
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, nº34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Telex	Nossa referência
N.º 465-ST, de 2021-04-09		Telefax	Data 21/04/2021
Proc.		Proc.	Número 091/2021

**ASSUNTO: ACÇÃO 20/423VIC3- VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS –
FREGUESIA DA MAIA – RIBEIRA GRANDE (GERÊNCIA DE 2019)**

Meritíssimo,

A Junta de Freguesia da Maia, após análise do processo supra referenciado deliberou não exercer qualquer contraditório, pois está de acordo com a observação efetuada e a acatar recomendações que venham a ser feitas.

Despedimo-nos enviando a V.Exª os mais respeitosos cumprimentos,

Atenciosamente

A Junta de Freguesia

Juiz Manuel Augusto da Costa Brito
A. Serpa
Gloria F. P. ...

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
13	As entradas e saídas de operações de tesouraria, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores do mapa de operações de tesouraria?	Sim
14	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
15	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
16	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
18	O saldo em instituições bancárias, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de Verificação	26-10-2020
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Controlo orçamental da despesa	11-06-2020
	2.02	Controlo orçamental da receita	11-06-2020
	2.03	Fluxos de caixa e Contas	11-06-2020
	2.04	Contas de ordem e resumo dos fluxos de caixa	11-06-2020
	2.05	Operações de tesouraria	11-06-2020
	2.06	Caracterização da entidade	11-06-2020
	2.07	Mapa de empréstimos	11-06-2020
	2.08	Relatório de gestão	11-06-2020
	2.09	Ata em que foi discutida e aprovada a conta	29-05-2020
	2.10	Norma de controlo interno	04-11-2020
	2.11	Síntese das reconciliações bancárias	11-06-2020
	2.12	Relação nominal dos responsáveis	11-06-2020
3		Outros documentos	
	3.01	Orçamento	11-06-2020
	3.02	Orçamento de receita	11-06-2020
	3.03	Orçamento de despesa	11-06-2020
	3.04	Modificações orçamentais à receita	11-06-2020
	3.05	Mapa da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	11-06-2020
	3.06	Resumo diário de tesouraria	11-06-2020
	3.07	Guia de remessa	11-06-2020
	3.08 a 3.21	Modificações ao orçamento da despesa	11-06-2020
	3.22 a 3.25	Modificações ao orçamento da receita	11-06-2020
	3.26 a 3.33	Revisões orçamentais da receita	11-06-2020
	3.34	Revisão orçamental da receita	11-06-2020
	3.35	Reconciliações bancárias e extratos bancários – mês de dezembro de 2019	04-11-2020
4		Relato	
	4.01	Relato	07-04-2021
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 2021-0465 – envio para contraditório	12-04-2021
	5.02	Ofício n.º 91/2021 – resposta ao contraditório	22-04-2021
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-06-2021